



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/03/2023, às 09h

VISTORIA: A visita técnica não é obrigatória. A licitante poderá realizar, facultativamente, visita técnica à Câmara Municipal de Sumaré, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8 às 17 horas, mediante prévio agendamento de horário, na Rua Bárbara Blumer, 41 – Centro – Sumaré/SP–Fone/Fax: (19) 3883-8828 e-mail:compras1@camarasumare.sp.gov.br.

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SALA DE LICITAÇÕES, NO DIA **07/03/2023, às 09h**, na Rua Bárbara Blumer, 41 – Centro – Sumaré/SP– Fone/Fax: (19) 3883-8828 e-mail:compras1@camarasumare.sp.gov.br.

De ordem do Senhor HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto vai abaixo descrito.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO, **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de assistência à saúde suplementar**, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. O valor estimado global é de **R\$ 1.075.929,36 (um milhão, setenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais, e trinta e seis centavos)**, conforme média extraída das cotações, as quais estão acostadas aos autos do respectivo processo.

1.3. No presente exercício financeiro, a despesa total onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação **16-01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000 – Elemento da Despesa 39: outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Subelemento da despesa 99: outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

1.3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

1.4. Para a aquisição do objeto ora licitado, será celebrado contrato cuja minuta está anexa ao presente edital, entre a Câmara Municipal de Sumaré e a(s) licitante (s) que se sagrar vencedora



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

deste certame.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado nos termos da legislação aplicável.

III – DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Câmara: www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Bárbara Blumer, 41 – Centro – Sumaré/SP – Fone / Fax: (19) 3883-8828 e-mail: compras1@camarasumare.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

3.1.1. Este recolhimento deverá ser feito junto a tesouraria da Câmara, através da guia de arrecadação competente.

IV – DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas, esclarecimentos e questionamentos relativos a este **PREGÃO** poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, Rua Bárbara Blumer, 41 – Centro – CEP 13.170-903-Sumaré/SP – Fone: (19) 3883-8828 - e-mail: compras1@camarasumare.sp.gov.br

4.2. Não serão aceitos questionamentos ou solicitações de esclarecimentos por telefone.

4.3. As respostas às dúvidas, questionamentos e esclarecimentos suscitados serão fornecidas somente por escrito e encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail, correios ou qualquer outro meio que não seja a do item anterior.

5.3. As impugnações deverão ser formuladas por escrito e serão respondidas pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

5.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da decisão.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

6.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

6.2. Será vedada a participação das empresas:

a) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

b) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

d) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e da Súmula 51 do TCE/SP;

e) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

h) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

k) Que estiverem sob processo de Recuperação judicial/extrajudicial ou Falência (respeitado o disposto na Súmula 50 TCE/SP). A empresa, caso se encontre nessa situação, deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;

l) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

VII - CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento **PARA EMPRESA** far-se-á por um dos seguintes meios:



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES)**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato ou estatuto social.

b) **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.3. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório ou servidor público da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 32 da Lei nº8.666/93 e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar, **FORA dos envelopes**, a **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão, se tiver poderes para praticar tal ato.

7.6. No ato do credenciamento, as licitantes enquadradas como ME/EPP deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VIII)**.

7.7. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio será responsável pela documentação, não cabendo à Câmara Municipal de Sumaré quaisquer responsabilidades.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. O representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA COMERCIAL Câmara de Sumaré - SP Processo nº 259/2022 Pregão nº 01/2023 Empresa: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____
--

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Câmara de Sumaré - SP Processo nº 259/2022 Pregão nº 01/2023 Empresa: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____

8.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

8.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.4. Em hipótese nenhuma caberá desistência da proposta comercial depois de aberto o respectivo envelope.

8.5. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada ou digitada, impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal se houver;
- b) Descrição precisa do objeto;
- c) Os valores unitários e total;
- d) O valor total da proposta comercial, expresso em algarismos com duas casas após a vírgula, e também por extenso;
- e) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (ANEXO X);**

8.5.1. O preço apresentado terá prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, e deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos, nos termos da Súmula 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5.2. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do – ANEXO III.

8.5.3. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se ao Pregoeiro(a) a correção, em caso de totalizações incorretas.

8.5.4. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

8.5.5. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa, (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

8.6. O ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, à qualificação econômica e qualificação técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

8.6.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

8.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

8.6.1.3. Ata de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

8.6.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.6.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.6.1.6. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

8.6.1.7. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação;

8.6.1.8. Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.6.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

8.6.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

8.6.2.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.6.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame. No caso de licitante sediado ou domiciliado no Estado de São Paulo, apresentar certidões expedidas pela **PGE/SP** (www.dividaativa.pge.sp.gov.br) **E** pela **SEFAZ/SP** (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

8.6.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

8.6.2.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.6.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.3.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.6.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.6.4.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.4.2. Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

8.6.4.3. Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação nesta licitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

8.6.4.4. Declaração de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com órgão público, conforme **Anexo IV**.

8.6.4.5. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo X**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 (**INCLUIR NO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**)

8.6.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VIII**, em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. (**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**)

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração, nos termos artigo 32 da Lei nº 8.666/93) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até uma hora da sessão do pregão.

9.2. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.2.1. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **noventa dias**, a partir da data de sua emissão.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a).

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CPF ou CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.6. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

9.7. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no **Anexo VIII** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

9.8.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

9.8.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

9.8.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IX**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) Sem prejuízo da declaração exigida no subitem acima e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.8.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

9.8.5. A prerrogativa tratada no subitem acima abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório.

9.8.6. Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão **APRESENTAR TODA** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.8.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

X – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.3. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.4. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial – Envelope nº 01”.

10.5. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(à)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.6. Os documentos referentes ao credenciamento das interessadas deverão ser entregues diretamente ao(à) Pregoeiro(a), até o momento da abertura da sessão pública e os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolizados no endereço constante no preâmbulo desse edital.

10.6.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

10.6.2. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.7. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao(à) Pregoeiro(a), que procederá à classificação provisória.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.7.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.7.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.8. O (A) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.9. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

10.10. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.11. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

10.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.13. Desempate e direito de preferência. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.13.2. O microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.13.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

10.13.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de estabelecido no subitem 10.13.1 será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.13.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pelo próprio microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13.5. Não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.13.1.

10.13.6. Na hipótese de não contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.13.1, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.14. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

10.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.16. Após a negociação e o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e examinará a aceitabilidade do menor preço, assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito;



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

10.17. Se o licitante deixar de encaminhar o documento referido no subitem anterior ou, em caso de o Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis;

10.18. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;

10.19. A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes;

10.19.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, ou à apreciação das amostras e/ou prova de conceito, conforme o caso;

10.19.2. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até apuração de uma oferta aceitável.

10.20. Amostras e prova de conceito. Se o Termo de Referência (Anexo I) exigir apresentação de amostras e/ou prova de conceito, antes da apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo mínimo 2 (dois) dias úteis – se outro prazo não estiver especificado no Termo de Referência (Anexo I) – amostra e/ou prova de conceito(s) do(s) item(ns) desta licitação.

10.20.1. Caso o licitante detentor da melhor oferta já disponha das amostras no ato da sessão pública, o Pregoeiro poderá apreciá-las, na forma desta cláusula, na mesma sessão.

10.20.2. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, o Pregoeiro notificará os licitantes presentes na sessão pública, registrando-se na respectiva ata, acerca da data e hora da apresentação da(s) amostra e/ou prova de conceito pelo licitante melhor classificado, por item, bem como data e hora da reabertura da sessão.

10.20.3. Caso a exigência de amostras e/ou prova de conceito estiver restrita à parte dos itens licitados, o(a) Pregoeiro(a) poderá prosseguir com a sessão pública quantos aos demais itens.

10.20.4. Enquanto não expirado o prazo de entrega da amostra e/ou prova de conceito, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra e/ou prova de conceito apresentada.

10.20.5. A amostra e/ou prova de conceito será avaliada pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica competente, se for o caso, a fim de verificar a conformidade do bem/serviço ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

10.20.6. Se a amostra e/ou prova de conceito for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação.

10.20.7. Se a amostra e/ou prova de conceito for rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro convocará o licitante detentor da segunda melhor oferta, e assim sucessivamente, a apresentar sua amostra e/ou prova de conceito, até obter aquela(s) que atenda(m) aos requisitos previstos no Termo de Referência.

10.20.8. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

10.21. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.21.1. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio com análise da aceitabilidade do preço e a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.22. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.23. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.23.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.23.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.23.3. Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.24. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.25. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a), até a efetiva formalização do contrato.

10.26. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, até o segundo dia útil seguinte à sessão do pregão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de forma linear.

10.26.1. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem anterior, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, respeitada a proporção de redução dos preços.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e demais anexos.

XII- DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir **todos** os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

12.2. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice IPCA - SAÚDE ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea d da Lei Federal nº8.666/1993.

XIII – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

13.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto à Câmara Municipal.

13.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

13.1.3. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

13.2. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e Certidão Conjunta da Receita Federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

13.6. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, a Câmara Municipal poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de termo contratual, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

14.2. As condições relativas à vigência contratual estão estabelecidas na minuta do contrato anexa a este Edital.

14.3. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o(s) adjudicatário(s) assine(m) o contrato, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e edital.

14.3.1. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

14.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a adjudicatária será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

14.4.1. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar ou deixar de assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas; fica facultado à Câmara Municipal de Sumaré, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

14.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, para comprovar o total atendimento ao Termo de Referência e apresentar lista completa com os estabelecimentos credenciados por município. A qualquer momento, durante a execução



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

contratual, a **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidade ou rescindir o contrato, caso verifique que a rede de atendimento não atende ao disposto no Termo de Referência;

14.5.1. Caso não apresentada a listagem ou esta não contemple o número de estabelecimentos credenciados conforme Termo de Referência, o contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, não produzindo à CONTRATADA qualquer direito a recebimento de valores. Neste caso, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

XV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços deverá ter seu início a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Sumaré.

15.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela Câmara Municipal de Sumaré, com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

15.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº8.666/93, e na Lei Federal nº10.520/2002.

15.2. O início da execução deverá ocorrer em menos de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, salvo se outro prazo estiver consignado na Ordem de Serviço, devendo obedecer rigorosamente os prazos e condições dispostos no Termo de Referência - Anexo I.

15.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Anexo "I", obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as suas expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada,

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

XVI - DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 10.520/2000 e na Lei nº8666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré:

a) A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017, que faz parte integrante desse processo licitatório.

16.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a licitante, detentora e/ou contratada reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Sumaré.

16.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Lei nº 8.666/93.

16.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

XVII - DA RESCISÃO

17.1. A Câmara Municipal de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a licitação e/ou futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A Câmara Municipal de Sumaré poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

17.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo esta, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

18.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

18.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a), com a assistência de sua equipe de apoio, e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

18.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

18.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

18.8. A licitante vencedora deverá apresentar, junto com o contrato assinado, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e assinado.

XIX - DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE INSTRUMENTO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES;

ANEXO III – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (MODELO);

ANEXO IV – DECLARAÇÕES (MODELO);

ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO (MODELO);

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCE/SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007;
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO, CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP.

Sumaré/SP, 17 de fevereiro de 2023

HÉLIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde.
- 1.2 A contratada deverá estar devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada e Pronto atendimento 24 horas, e, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, quimioterápicos, internações em Unidade de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, conforme Anexo da resolução A.N.S – RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e suas alterações posteriores, para servidores ativos da Câmara Municipal de Sumaré.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às comunidades assistidas.
- 2.2 Sabe-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece a todo cidadão brasileiro acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde e é considerado um dos maiores e melhores sistemas de saúde públicos do mundo. O SUS beneficia cerca de 180 milhões de brasileiros e realiza por ano cerca de 2,8 bilhões de atendimentos, desde procedimentos ambulatoriais simples a atendimentos de alta complexidade, como transplantes de órgãos. Paralelamente à realização de consultas, exames e internações, o SUS também promove campanhas de vacinação e ações de prevenção de vigilância sanitária, como fiscalização de alimentos e registro de medicamentos.
- 2.3 Considerando o dito acima, a Administração Pública vem optar pela contratação do plano privado de saúde de maneira a oferecer uma segunda opção de atendimento à saúde dos servidores ativos, bem como daqueles que ocupam cargos em comissão.
- 2.4 A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

2.5 A contratação visa a atender ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar do servidor público da Câmara Municipal de Sumaré, conforme Resolução Municipal nº. 323 de 16 de fevereiro de 2022.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Para efeito desta contratação entende-se como Assistência à Saúde Suplementar a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

3.1.1 Os serviços descritos deverão ser prestados, no mínimo, em abrangência regional e cobertura para urgência/emergência em todo território nacional; conforme redes assistencial mínima prevista no item 22 deste Termo de Referência.

3.2 A empresa contratada deverá dispor em sua rede referenciada, as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 2005/2012-CFM e Agência Nacional da Saúde (ANS).

3.2.1 A rede referenciada poderá sofrer alterações, a qualquer época, por iniciativa dos próprios referenciados, ou da seguradora, respeitando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente, (art. 17 da Lei 9.656/98), desde que tal alteração não prejudique quantitativamente ou qualitativamente a rede inicialmente apresentada.

3.3 O rol de procedimentos e eventos em saúde, para fins de cobertura mínima obrigatória a serem prestados pela empresa contratada serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através da Resolução Normativa nº 465/2021, bem como suas atualizações posteriores.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Poderão participar do plano de saúde, na condição de beneficiários titulares, os servidores

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

efetivos ativos e os servidores ocupantes de cargo em comissão vinculados ao quadro da Câmara Municipal de Sumaré, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo do contrato.

4.2 Serão elegíveis para inscrição no plano de saúde, como beneficiários dependentes, mediante requerimento do titular:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), desde que viva sob a dependência financeira do titular;
- b) Filho(a) solteiro(a) menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a);
- c) Enteado(a) solteiro(a) menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a), desde que viva sob a dependência financeira do titular;
- d) Filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependa financeiramente do titular e esteja matriculado(a) em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

4.2.1 Serão equiparados aos filhos os menores sob guarda ou tutela do titular, na forma da Lei.

4.3 A comprovação da condição de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular, reservando-se a Câmara Municipal o direito de promover verificações sobre sua veracidade e de solicitar documentação comprobatória.

4.4 As demais condições de elegibilidade serão comprovadas mediante a apresentação de documentos pertinentes, tais como Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Declaração de Invalidez fornecida pelo INSS ou outro Órgão Oficial, Termo Judicial de Guarda ou Tutela etc.

5. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

5.1 A participação financeira quanto ao plano dos beneficiários titulares será custeada pela Câmara Municipal de Sumaré. Quanto aos dependentes, a participação financeira será custeada exclusivamente pelo respectivo titular, através de desconto em folha de pagamento de forma per capita e de acordo com as faixas etárias aplicadas.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

6. DO AMPARO LEGAL

6.1 A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei Federal nº 9.656/98, na Resolução Municipal nº. 323 de 16 de fevereiro de 2022, que instituem o programa de assistência à saúde suplementar, na Resolução nº 1.785/06 do Conselho Federal de Medicina, na CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, na Resolução 2005/2012 do Conselho Federal de Medicina, que trata das especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo CFM, na Resolução Normativa nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como suas atualizações posteriores, e na Lei Federal nº 8.666/93.

7. DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

7.1 A Câmara Municipal de Sumaré conta com a participação de 127 beneficiários. No entanto, há previsão de provimento de dez cargos vagos totalizando 137 servidores.

Total de servidores ativos: 127		
Faixa etária	Titulares	Dependentes
0 a 18	0	68
19 a 23	0	9
24 a 28	7	2
29 a 33	22	5
34 a 38	25	6
39 a 43	23	2
44 a 48	10	8
49 a 53	13	6
54 a 58	13	3
59 a mais	14	4
TOTAL	127	113

8. DO PLANO

a) Atendimento ambulatorial e hospitalar. Internação em apartamento individual, contendo obrigatoriamente, ar condicionado, televisão, banheiro privativo e direito à acompanhante permanente, independentemente da idade ou estado de saúde do paciente.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

8.1 Na alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, o valor da mensalidade será ajustado para o valor da nova faixa etária, a partir do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DA GARANTIA DE REEMBOLSO

9.1 A empresa contratada deverá processar o reembolso das despesas de consulta, exames e demais procedimentos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrada da documentação/comprovantes nos locais onde não exista rede credenciada pelos valores da rede credenciada, conforme valores da Tabela ANS e/ou rede própria da operadora, o que for maior.

10. DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

10.1.1 A contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

10.1.2 As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo estabelecidos pelo protocolo da ANS.

10.1.3 Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

10.2 Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

10.3 Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados e/ou próprios da empresa contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva - UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários.

10.4 Os serviços serão prestados para todas as coberturas indicadas e as que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, exceto os procedimentos relacionados abaixo, conforme descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da **Agência Nacional da Saúde (ANS)**.

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como, órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- b) Inseminação artificial;
- c) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética
- d) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similares nacionais e estes sejam imprescindíveis ao tratamento do beneficiário, a critério do médico assistente;
- e) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de assistência domiciliar, a critério do médico assistente, e nos termos das normas próprias das empresas; fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC
- f) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela autoridade competente

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.
- h) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente, e
- i) Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

10.5 O paciente terá direito a acompanhante em caso de internação, quando for menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou maior de 60 (sessenta) anos de idade e no caso de pessoas portadoras de deficiências fazendo também jus ao pernoite e café da manhã, desde que tais serviços sejam disponibilizados pelo estabelecimento.

10.6 No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da contratada todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos durante o período de internação.

10.6.1 A contratada é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

10.7 Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Memorial Descritivo, serão aqueles constantes dos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021 - ANS, e alterações posteriores, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente, observadas as limitações legais.

10.8 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.

10.9 A empresa contratada permitirá ao beneficiário o plano de saúde com a seguinte cobertura:

I - Atendimento Ambulatorial:

- a) Consultas médicas, em número ilimitado e sem prévia autorização ou parecer médico, nas clínicas básicas e especializadas e/ou consultórios médicos, desde que reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira, observada a área de



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

abrangência especificada em cada plano;

b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, sem limitação de quantidade, prazos e/ou custo, inclusive fisioterapia, regulados pela ANS.

II - Internação Hospitalar:

a) Cobertura de internações hospitalares em clínicas básicas e especializadas, inclusive para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, vedada a limitação de prazo, valor máximo e/ou quantidade;

b) Cobertura de internações hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva ou similares, vedada a limitação de prazo, custo máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente, vedadas quaisquer limitações;

d) Exames estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica, bem assim, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, laser, sessões de quimioterapia e radioterapia etc. tudo em conformidade com a prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações; Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;

e) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos de idade, maiores de sessenta anos de idade e pessoas portadoras de deficiências.

III - Atendimento Obstétrico:

a) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores;

b) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, ficando, neste caso, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do nascimento ou da adoção.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

10.10 Os períodos de carência deverão ser respeitados o estabelecido no subitem 11.3, de:

- a) Vinte e quatro (24) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;
- b) Vinte e quatro (24) horas para complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;
- c) Quinze (15) dias para consultas;
- d) Cento e oitenta (180) dias, contados da data da inclusão, para exames, internações, cirurgias, transplantes e implantes;
- e) Trezentos (300) dias, contados da data da inclusão, para partos.

10.10.1 A empresa vencedora do certame deverá garantir atendimentos nas urgências e emergências, a todos os optantes do plano que estejam cumprindo o prazo de carência, inclusive com cobertura dos procedimentos elencados na alínea "d" do subitem 10.10 deste Instrumento.

10.11 Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, da Associação Médica Brasileira AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário, dentro da rede credenciada.

10.12 Objetivando à satisfação da demanda por evento acobertado pela Assistência à Saúde Suplementar, a empresa deverá possuir, preferencialmente, médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, e/ou própria de atendimento, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livros ou por meio eletrônico de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências da Administração, para constatação da veracidade das informações prestadas.

10.13 Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a empresa arcará com a responsabilidade

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário .

10.14 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros, próprios ou referenciados da empresa contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

10.15 Nos internamentos, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e/ou hospital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2 Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de livre escolha do beneficiário dentro da rede credenciada.

11.3 Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos servidores efetivos, bem como aos servidores requisitados e ocupantes de cargo em comissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência do contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da posse do servidor.

11.3.1 Aplica-se o prazo constante do item anterior ao cônjuge, quando recém-casado.

11.3.2 Para inclusão de filho, quando recém-nascido ou adotivo, o prazo para ingresso, com ausência de carência, será de 30 (trinta) dias, contado da data do nascimento ou da sentença de adoção, nos termos do inciso III, do art. 19, da Resolução Normativa n.º 2011/2010 da ANS.

11.3.3 Uma vez ao ano, oferecer período de adesão sem carência tanto ao titular quanto dependente.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

11.4 Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes à época do evento.

11.5 Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento.

11.6 Disponibilizar aos titulares e dependentes Manual de Rede Referenciada, credenciada ou própria, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também, sempre que solicitado pela contratante, fisicamente.

11.7 Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional de atendimentos de urgência e emergência, quando não houver rede credenciada ou rede abrangente, pela tabela de reembolso da operadora.

11.8 Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização da Assistência à Saúde Suplementar por beneficiário.

11.9 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

11.10 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

11.11 Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

11.12 Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

11.13 Disponibilizar para entrega imediata à contratante ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

11.14 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.15 Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

11.16 Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

11.17 Manter **pronto-socorro** ou contrato com **pronto-socorro** credenciado/conveniado no Município de Sumaré, com os seguintes serviços mínimos: clínico-médica 24h/dia, com atendimento de pediatria, cirurgia geral, ortopedia e ginecologia e obstetrícia a nível ambulatorial.

11.18 Apresentar contato com, no mínimo, 03 (três) hospitais no município limítrofes de Sumaré com os seguintes serviços necessários: Pronto Socorro com atendimento de clínico-médico, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral e ortopedia.

11.19 Garantir a remoção do usuário internado comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites geográficos previstos no presente contrato.

11.20 Manter, à sede da contratante, funcionário para realizar atendimento dos servidores bem como resolver possíveis irregularidades identificadas.

11.21 Garantir a permanência dos beneficiários a Assistência à Saúde Suplementar até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a Câmara Municipal de Sumaré.

11.22 É assegurado aos beneficiários excluídos da Assistência à Saúde Suplementar, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular, desde que assumo seu pagamento integral e mediante

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

negociação com a contratada, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência na Assistência à Saúde Suplementar, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.177-44/2001;

11.23 Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

11.24 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.24.1 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, neste Memorial Descritivo e no Contrato.

11.25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento).

11.26 A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.27 A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

11.28 A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Memorial Descritivo e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.29 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

11.30 Disponibilizar serviço de telemedicina.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

12.2 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

12.3 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela contratada objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

12.4 Enviar à contratada movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos servidores, que se fizerem necessários.

12.5 Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional do servidor com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela contratada, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

12.6 Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.7 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados.

12.8 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

13.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante.

13.3 A contratante expedirá comunicado à contratada para que esta manifeste, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

13.4 Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a contratante providenciará o respectivo termo aditivo.

13.5 A resposta da contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

13.6 Eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

13.7 A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, com todas as coberturas definidas neste Termo de Referência, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da ordem de serviço.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A responsabilidade pela gestão do objeto contratado ficará a cargo da Gestão de Planejamento Estratégico de Recursos Humanos e Pessoal, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento dos serviços e atesto do documento de cobrança.

14.1.1 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado mediante portaria.

14.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os serviços serão recebidos mensalmente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Memorial Descritivo.

15.2 Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato emitirá um atesto técnico para o devido pagamento dos serviços.

15.3 A nota fiscal será paga 28 (vinte e oito) dias após ateste pelo gestor contratual. A contratada deverá encaminhar duas notas fiscais: uma referente aos titulares, na qual a Câmara Municipal arcará com o pagamento referente ao subsídio, e outra referente aos valores dos dependentes, na qual a Câmara Municipal apenas realizará o repasse do valor descontado da folha do servidor.

16. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

16.1 Para efeitos de pagamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal constando, de forma discriminada, relatório mensal dos titulares e outra nota fiscal separada somente com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

16.2 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social ;b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.3 A nota fiscal, bem como os demais documentos, deverão ser encaminhados pela licitante vencedora ao gestor contratual em arquivo digital assinado digitalmente, se for o caso.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

16.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, nãoconfigurando atraso no pagamento.

16.5 Após o atesto da nota fiscal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo parapagamento.

17. DO REAJUSTE

17.1 O reajuste dos preços cobrado no contrato a ser celebrado com a empresa contratada terá como parâmetro o índice IPCA - Saúde (Grupo: Saúde e cuidados Pessoais, Subgrupo: Serviços de Saúde, Item: Plano de Saúde, Subitem: Plano de Saúde) e nunca em período inferior a 12 (doze) meses.

17.2 Caberá à contratada a iniciativa do pedido.

17.3 A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas etárias, eos reajustes e as revisões que porventura tenham ocorrido entre o período da contratação e o da efetiva mudança de faixa etária, incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMINO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual.

18.1.1 Para tanto, a contratada deverá, ao final do primeiro trimestre da execução contratual, apresentar relatório encaminhado através do Sistema de Informação de Produtos (SIP) informações sobre a utilização do plano pelos beneficiários do contrato, bem como, apresentar as informações contábeis encaminhada através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde (DIOPS)e a Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP).

18.2 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Câmara Municipal requerimento



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

18.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar farta documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

19. SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão a conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias no ano de 2023.

21. DA MEDICINA PREVENTIVA (REDUÇÃO DO ÍNDICE DE SINISTRALIDADE)

21.1 A empresa contratada deverá apresentar programa de medicina preventiva para a redução de índice de sinistralidade ou aumento de expostos.

21.2 A finalidade dos programas de medicina preventiva é a promoção da saúde, da qualidade de vida e bem-estar dos servidores, uma vez que os cuidados com a saúde começam na prevenção de doenças e na adoção de hábitos saudáveis.

21.3 A contratada deverá implantar iniciativas que incentivam rotinas saudáveis, combatem o sedentarismo e tratam doenças crônicas, com a avaliação dos principais riscos à saúde dos servidores, de maneira a colaborar para reduzir o absenteísmo e aumentar a produtividade no mercado de trabalho.

21.4 Oferecer oficinas de saúde, palestras de medicina preventiva e cursos sobre alimentação saudável, planejamento familiar, atividade física, estresse e gestação, entre outros temas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

21.5 Criar grupos terapêuticos sobre tabagismo, problemas da coluna e obesidade com orientações individuais, em grupo ou por telefone, distribuir materiais informativos.

21.6 Realizar campanhas de prevenção.

22 – REDE ASSISTENCIAL MÍNIMA

22.1 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na Região Metropolitana de Campinas, sendo ao menos 03 (três) hospitais gerais.

22.2 A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, a rede assistencial mínima prevista neste Termo de Referência.

22.3 Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador integrante da rede assistencial mínima durante a vigência do ajuste, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes relacionados no subitem 22.1, com a devida comunicação à Câmara Municipal de Sumaré.

Marcelo Rodrigues de Lima
Gestor de Planejamento Estratégico
de Recursos Humanos e Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ANEXO II - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº, com sede na Rua....., nº., Bairro....., na cidade de , Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022)**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO, COM O CREDENCIAMENTO. (FORA DOS ENVELOPES) e documento pessoal do credenciado (a)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022****ANEXO III - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede na Rua....., nº., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº apresenta sua Proposta, nos termos abaixo:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de assistência à saúde suplementar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e Edital.

Descrição Resumida	Faixa Etária	Valor unitário mensal (R\$)
PLANO DE SAÚDE	0 a 18 anos	
	19 a 23 anos	
	24 a 28 anos	
	29 a 33 anos	
	34 a 38 anos	
	39 a 43 anos	
	44 a 48 anos	
	49 a 53	
	54 a 58 anos	
	59 a mais anos	

Faixa Etária	Benef. Titulares	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
0 a 18	0			
19 a 23	0			
24 a 28	7			
29 a 33	22			
34 a 38	25			
39 a 43	23			
44 a 48	10			
49 a 53	13			
54 a 58	13			
59 a mais	14			
TOTAL (A):				

Faixa Etária	Benef. Dependentes	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
0 a 18	68			
19 a 23	9			
24 a 28	2			
29 a 33	5			
34 a 38	6			
39 a 43	2			
44 a 48	8			
49 a 53	6			
54 a 58	3			
59 a mais	4			
TOTAL (B):				

Valor total anual – Beneficiários TITULARES* (R\$)	TOTAL (A)
---	------------------

* O valor da proposta deverá considerar apenas o total anual aplicável aos beneficiários **TITULARES**.

Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a venda do objeto desse certame.

Valor Total da Proposta Comercial R\$().



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

Endereço:

Fone/Fax:

Nome: Cargo:

RG: CPF:

Assinatura:

Validade da Proposta: 60 Dias.

Dados bancários da proponente

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: INCLUIR A DECLARAÇÃO ANEXO X (ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ANEXO IV – DECLARAÇÕES (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA,

- 1) Não foi declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;
- 2) Não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
- 3) Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- 4) Que atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 5) Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.
- 6) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 7) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- 8) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- 9) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação;
- 10) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: INSERIR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.
(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO (MODELO)

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXXX/XXXX

**REF:
CONTRATO Nº XXXX/2023**

FORNECEDOR:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de assistência à saúde suplementar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e Edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da fatura ou nota fiscal, contados da data do aceite pelo Gestor do Contrato.

Enviar nota fiscal, Certidão FGTS, Trabalhista, Certidão Conjunta referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

A empresa deve protocolizar no departamento de gestão de contrato ou e-mail: contratos@camarasumare.sp.gov.br.

**PRAZO:
LOCAL:
VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO:
NOTA DE EMPENHO Nº**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	(ADICIONAR OS ITENS PARA ENTREGA	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX

Sumaré, ___ de ___ de _____.

Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de assistência à saúde suplementar

VALOR: R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxxx)

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001- 07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado,, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, no Município de, neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de assistência à saúde suplementar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

1.2. O início do fornecimento e prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observando as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviço, conforme o caso.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **01/2023** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº **01/2023**.

1.5. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, para comprovar o total atendimento ao Termo de Referência e apresentar lista completa com os estabelecimentos credenciados por município. A qualquer momento, durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidade ou rescindir o contrato, caso verifique que a rede de atendimento não atende ao disposto no Termo de Referência;

1.5.1. Caso não apresentada a listagem ou esta não contemple o número de estabelecimentos credenciados conforme Termo de Referência, o contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, não produzindo à CONTRATADA qualquer direito a recebimento de valores. Neste caso, poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxxx)**, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de **R\$ XXXX,XX (extenso)**, conforme a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	(ADICIONAR ITENS ADJUDICADOS)	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXX

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, reservados na **16-01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000 – Elemento da Despesa 39: outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Subelemento da despesa 99: outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

4.3. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice IPCA - SAÚDE ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

5.1.1. Admitir-se-á a prorrogação do contrato, a critério da CONTRATANTE, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.1.3. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e Certidão Conjunta da Receita Federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.6. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

7.3.1. Cumprir o disposto nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

7.3.2. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.3.3. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

7.3.5. Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

7.3.6. As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

7.3.7. Zelar pela boa execução contratual;

7.3.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

7.3.9. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

7.3.10. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

7.3.11. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

7.3.12. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

7.3.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.14. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

7.3.15. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

7.3.16. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

7.3.17. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.

7.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.4.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

7.4.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.4.3. Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

7.4.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e do contrato.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **CARLOS R. ROCHA JUNOR**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

9.2. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
- b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

9.4. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

9.5. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta grave que implique a rescisão unilateral do contrato.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízo ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

9.7. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.12. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

9.13. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

9.14. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa,



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.15. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.16. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

9.17. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

1. ____

2. __



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -TCE/SP

CONTRATO Nº XXXX/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de assistência à saúde suplementar

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumaré/SP

CONTRATADA:, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, no Município de, neste ato representada por (qualificação completa)

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

Endereço residencial completo: _____ E-mail institucional __ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____ Assinatura: __

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __ RG: __
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____ E-mail institucional __ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____ Assinatura: __

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __ RG: __
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____ E-mail institucional __ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____ Assinatura: __

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Sumaré, **XXXXXXXX** de **XXXXXXXX** de 2023.

Assinatura do representante

Nome:
RG nº:

OBS: FORA DOS ENVELOPES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM COOPERATIVAS**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO,
CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº __ e do CPF nº __, representante legal da Licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº **01/2023**, Processo nº **259/2022**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
CNPJ Nº: 01.739.541/0001- 07**

CONTRATADA:, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, no Município de, neste ato representada por (qualificação completa)

CONTRATO Nº XXXX/2023

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de assistência à saúde suplementar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

VALOR (R\$): R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxxx)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, xxx de xxxxxxxx de 2023

HÉLIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré